



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00000239/2025-24

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

Objeto: Registro de preços dos serviços de usinagem de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão proferida, em 04/09/2025, na fase de julgamento, que aceitou a proposta da empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

a) Que a empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, possui usina localizada no Município de Cravinhos a uma distância de aproximadamente 175 km do Município de Pederneiras, o que comprometeria a qualidade do produto que deve ser aplicado a uma temperatura superior a 130 °C e que o valor do frete de R\$ 21,84 por tonelada é técnica e economicamente inviável em razão desta mesma distância.

Após análise do referido recurso, assim como das contrarrazões apresentadas pela empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tecemos as seguintes considerações:

Não existe no edital de licitação qualquer exigência no sentido de que a usina de asfalto esteja localizada a uma determinada distância do Município de Pederneiras.

Neste sentido, a Súmula 16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo preconiza que: “Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto”.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos tem rechaçado veementemente a exigência nos editais de licitação de que a empresa licitante venha a comprovar a propriedade de usina de asfalto ou que apresente declaração de compromisso de terceiros.

O Acórdão 1278/2023 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, trás a seguinte determinação:

“9.1.2. a inclusão de cláusula no edital de licitação exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante possuísse usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresentasse declaração de terceiros detentores de usina por meio de vínculo compromissário contratual, ainda mais quando fixado limite máximo de distância para sua instalação, restringe o caráter competitivo do certame e contraria o disposto no art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (v.g. [Acórdão 966/2015-TCU-Segunda Câmara](#), rel. Min. Ana Arraes; [Acórdão 5900/2010-TCU-Segunda Câmara](#), rel. Min. Benjamin Zymler; [Acórdão 1339/2010-TCU-Plenário](#), rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer; [Acórdão 1495/2009-TCU-Plenário](#), rel. Min. Valmir Campelo; e [Acórdão 800/2008-TCU-Plenário](#), rel. Min. Guilherme Palmeira);”

Ademais, salvo engano, não existe um limite determinado de distância para que o concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) deixe de manter a temperatura ideal durante o seu transporte até o seu destino visando a sua aplicação final.

É de total responsabilidade da empresa a ser contratada o fornecimento do produto dentro dos padrões de qualidade exigidos no Edital de licitação e das demais normas técnicas vigentes, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

no que se refere a temperatura mínima ideal para a sua aplicação de forma a não comprometer a qualidade final do pavimento.

Como é de amplo conhecimento de todos, em todas as aquisições e contratações da Administração Pública é mais do que obrigatório de que o produto ou serviço deve ser entregue de acordo com o instrumento convocatório, em perfeitas condições de uso, e caso não o seja, deve ser devolvido imediatamente e tomadas todas as providências cabíveis ao caso, sendo imputadas sanções ao infrator na forma do artigo 156, da lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

Dependendo ainda do dano causado à Administração Pública, a aplicação das sanções acima citadas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da sua reparação integral, conforme determina o § 9º do artigo 156 da lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, não necessariamente a empresa contratada deverá possuir uma usina de asfalto próxima à execução do objeto da contratação, isto porque se lhe for conveniente, poderá utilizar-se de outros meios de fornecimento através da aquisição de outros fornecedores mais próximos ou até mesmo instalar uma filial próxima a região de Pederneiras, assim como preconiza a contrarrazoante em suas contrarrazões.

Todavia, após diligência realizada junto a contrarrazoante constatamos que a mesma já se encontra com filial instalada no Distrito de Guaianás, neste Município de Pederneiras, conforme cópia do CNPJ e da Licença Prévia e de Instalação emitida pela CETESB, anexo.

Em visita realizada in locu por este Pregoeiro e pelos Secretários Municipais de Compras e Licitações e de Operações Urbanas, na data de 30/09/2025, constatamos que a usina de asfalto está em fase final de implantação, aguardando apenas alguns ajustes finais para a obtenção da Licença de Operação da CETESB, com previsão de início das operações neste Município de Pederneiras de até 30 (trinta) dias, segundo informações de seu responsável técnico no local.

No que se refere a questão do valor do frete informado pela empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA em sua proposta, em nosso entendimento é irrelevante, visto que não traz qualquer prejuízo para o procedimento.

A exigência no edital do valor em separado para o frete será única e exclusivamente utilizado quando em algum momento o Município de Pederneiras entender que seja mais vantajoso a retirada do produto diretamente na usina de asfalto, por sua conta e risco, nada mais.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual, mantenho a decisão proferida em 04/09/2025.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 01 de outubro de 2025.

LUIS CARLOS RINALDI
Pregoeiro

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.804.156/0002-95 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2025	
NOME EMPRESARIAL PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAV FRAN SERVICOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais (Dispensada *) 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Dispensada *) 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Dispensada *) 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (Dispensada *) 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *) 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Dispensada *) 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Dispensada *) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem (Dispensada *) 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Dispensada *) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Dispensada *) 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GONCALVES DOS SANTOS		NÚMERO 70		COMPLEMENTO ANEXO DISTRITO DE GUAIANAS	
CEP 17.287-022	BAIRRO/DISTRITO CHACARA PAULISTA		MUNICÍPIO PEDERNEIRAS		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVFRAN@PAVFRAN.COM.BR			TELEFONE (16) 3721-9210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **16:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.804.156/0002-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.91-6-00 - Obras de fundações (Dispensada *) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Dispensada *) 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GONCALVES DOS SANTOS	NÚMERO 70	COMPLEMENTO ANEXO DISTRITO DE GUAIANAS
---	---------------------	--

CEP 17.287-022	BAIRRO/DISTRITO CHACARA PAULISTA	MUNICÍPIO PEDERNEIRAS	UF SP
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVFRAN@PAVFRAN.COM.BR	TELEFONE (16) 3721-9210
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **16:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.804.156/0002-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GONCALVES DOS SANTOS	NÚMERO 70	COMPLEMENTO ANEXO DISTRITO DE GUAIANAS
---	---------------------	--

CEP 17.287-022	BAIRRO/DISTRITO CHACARA PAULISTA	MUNICÍPIO PEDERNEIRAS	UF SP
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVFRAN@PAVFRAN.COM.BR	TELEFONE (16) 3721-9210
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **16:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 7001363

Versão: 01

Data: 17/09/2025

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Logradouro

CHÁCARA ÁGUA DO BARREIRO - GLEBA A

Cadastro na CETESB

515-591391-3

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

MATRICULA 38266

ÁREA RURAL DE GUAIANÁS

17287-899

PEDERNEIRAS

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Artigos de asfalto e produtos semelhantes, n.e.; fabricação de

Bacia Hidrográfica

21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

13 - TIETÊ/JACARÉ

Corpo Receptor

POÇO ABSORVENTE

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

22.750,00

Construída

145,00

Atividade ao Ar Livre

250,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

17:00

Número de Funcionários

Administração

2

Produção

4

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

93369014

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído**

EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7001363 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº 7001363

Versão: 01

Data: 17/09/2025

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
02. Instalar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de produção, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
05. O armazenamento da matéria-prima deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser lançados em rede pública coletora, quando disponível, ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de
07. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
08. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
10. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
11. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
12. Os resíduos de interesse ambiental gerados no empreendimento, tais como resíduos diversos contaminados com óleo lubrificante, graxas e combustíveis, dentre outros resíduos de interesse ambiental porventura gerados (vide relação na DD 20/2025/C - <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/DD-020.2025.C-Instrumentos-de-controle-de-movimentacao-de-esiduos-de-interesse-ambiental.pdf>) deverão ser destinados a local autorizado pela CETESB, mediante CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, o qual deve ser mantido em validade. Enquanto aguardam a destinação final, os resíduos deverão ser devidamente acondicionados e armazenados em área coberta e com piso impermeabilizado.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença autoriza a implantação de empreendimento que pretende produzir anualmente 96.000 toneladas de asfalto, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (20,00 m3)



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 7001363

Versão: 01

Data: 17/09/2025

de Novo Estabelecimento

- Tanque (Qtde: 2) (40,00 m3)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 2) (5,00 m3)
- Aquecedor de Óleo Térmico (Qtde: 1) (12,00 cv)
- Dosador de filler (Qtde: 1) (8,00 cv)
- Dosador de RAP (Qtde: 1) (8,00 cv)
- Usina de Asfalto Lintec-Ixon (Qtde: 1) (140,00 t/h)
- Caminhao (Qtde: 4) (240,00 cv) (20,00 t)

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. O empreendimento está localizado junto ao empreendimento Ponte Pedras Mineração e Britagem Ltda.
04. Esta Licença não contempla autorização para supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas com restrição ambiental (APP/reserva legal/área verde) ou corte de árvores isoladas, que somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da CETESB, através de solicitação específica que estará sujeita à análise técnica e legal desta Companhia.
05. A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
06. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas informações/exigências adicionais.
07. A água utilizada no empreendimento será adquirida de terceiros.
08. O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.